

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
E DESENVOLVIMENTO RURAL**

SUBEMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2.002, DE 2003

Dê-se ao *caput* do art. 3º do substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.002, de 2003, a seguinte redação:

Art. 3º Integrarão o contrato de parceria agrícola indígena as recomendações constantes do estudo de impacto ambiental e de viabilidade econômica e do laudo antropológico, realizados por profissionais habilitados na forma da lei.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Confúcio Moura

Relator